

# **EDITAL**

MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 29 de abril de
2024, deliberou aprovar uma minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o atleta Ricardo Alberto Pereira Amorim do
Rego, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a
prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na
modalidade de Biathle Moderno. A minuta ora aprovada é integralmente publicada em anexo ao
presente edital, dele fazendo parte integrante. Quando disponível, a versão final do documento,
revestindo então a forma de contrato-programa, vai ser publicitada no sítio do município na
Internet, em <u>www.cm-barcelos.pt</u> , nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009,
de 1 de outubro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2029, de 26 de março
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual que vão ser publicados nos termos
previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 23 de maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Mairo Contantino logos

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

# CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024 MEDIDAS DE APOIO I/II

# MUNICÍPIO DE BARCELOS RICARDO ALBERTO PEREIRA AMORIM DO REGO

#### Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 RICARDO ALBERTO PEREIRA AMORIM DO REGO, pessoa singular com o NIF n.º214 222 195, residente no concelho de Barcelos, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

# CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Medida de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio I Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Biathle
   Moderno:
- b) Medida de apoio II Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais.

# CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Objeto)

Constituem objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciados, em especial:

- a) Medida I: no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra;
- b) Medida II: na participação em provas internacionais específicas e pontuais, concretamente para apoio à apoio à participação no Campeonato da Europa e do Mundo.

# CLÁUSULA TERCEIRA

# (Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2024, com início a 1 de janeiro de 2024 e término a 31 de dezembro de 2024.

# CLÁUSULA QUARTA

#### (Custo de execução do programa)

Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:

- a) Medida I: 3.000,00€ (três mil euros);
- b) Medida II: 2.340,00€ (dois mil trezentos e quarenta euros).

#### CLÁUSULA QUINTA

# (Comparticipação)

- 1 Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. Uma comparticipação financeira, no valor de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros), para a Medida I, na modalidade de biathle moderno, cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos

disponíveis.

- 1.2. Uma comparticipação financeira no valor até 1.000,00€ (mil euros), para a medida II, para apoio à participação no Campeonato da Europa e do Mundo, cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se exigível o compromisso financeiro após entrega de comprovativo de despesas e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

# CLÁUSULA SEXTA

## (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

# (Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

# CLÁUSULA NONA

#### (Entidades associadas)

As entidades associadas são:

- a) A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, a Federação Portuguesa de Natação e a Federação Portuguesa de Triatlo, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio I, apresentado pelo Segundo Outorgante.
- b) A Union Internationale de Pentathlon Moderne (UIPM) nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio II, apresentado pelo Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

## (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2025, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### (Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

# (Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### (Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, de	de 2024
Pel' O Município de Barcelos	O Atleta
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/ Presidente da Câmara Municipal	/Ricardo Alberto Pereira Amorim do Rego/